



**PORTARIA Nº 17/2025 – SEMED**

Institui o Sistema Municipal de Matrículas On-line no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bocaiúva do Sul e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Bocaiúva do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, na Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital, e

**Considerando** o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF/88) e da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88);

**Considerando** a necessidade de modernização, padronização e digitalização dos procedimentos administrativos escolares;

**Considerando** a segurança, rastreabilidade e integridade dos dados proporcionados por sistemas eletrônicos, garantindo maior proteção às informações sensíveis dos estudantes e suas famílias;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 01/2025 – SEED/DPGE/DPR, que institui a matrícula on-line como forma preferencial no Estado do Paraná, determinando o uso da plataforma digital “Área do Aluno” para confirmação, atualização e registro de dados estudantis;

**Considerando** que todas as instituições de ensino localizadas no perímetro urbano do Município de Bocaiúva do Sul iniciaram, no ano letivo de 2025, o procedimento de matrícula e rematrícula exclusivamente on-line, consolidando o uso do sistema eletrônico e garantindo ampla adesão das famílias;

**Considerando** a necessidade de institucionalizar esse procedimento como política educacional municipal permanente, garantindo continuidade, segurança jurídica e unificação dos fluxos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bocaiúva do Sul, o Sistema Municipal de Matrículas On-line, destinado à realização dos processos de matrícula e rematrícula de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das instituições localizadas no perímetro urbano.

Art. 2º O sistema digital será de uso obrigatório para todas as instituições urbanas da Rede Municipal, compreendendo:

- I – realização do cadastro on-line;
- II – confirmação e atualização de dados;



- III – anexação digital de documentos;
- IV – emissão de comprovantes;
- V – assinatura eletrônica do responsável legal;
- VI – integração automática com a Pasta Individual Virtual do Estudante (PIVE).

Art. 3º A matrícula e rematrícula on-line terão como plataforma oficial a Área do Aluno Municipal, desenvolvida e/ou homologada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo:

- I – acesso mediante CPF do responsável;
- II – autenticação segura;
- III – proteção de dados conforme LGPD;
- IV – rastreabilidade e registro eletrônico das ações;
- V – transparência nos critérios de vagas, georreferenciamento e ordem de cadastro.

Art. 4º Fica determinado que todas as instituições de ensino urbanas deverão realizar integralmente seus processos de matrícula e rematrícula por meio do sistema on-line, ressalvados os casos previstos no art. 5º.

Art. 5º O atendimento presencial será ofertado exclusivamente às famílias que:

- I – não possuírem acesso à internet;
- II – apresentarem dificuldades comprovadas de uso da plataforma digital;
- III – necessitarem de suporte assistido no ato de digitalização ou anexação documental.

§1º. O atendimento presencial não substitui o procedimento on-line, devendo ser realizado dentro da própria plataforma, com auxílio da equipe escolar.

§2º. Todas as orientações prestadas deverão ser registradas no sistema.

Art. 6º As instituições localizadas na zona rural continuarão realizando matrícula e rematrícula de forma presencial, até que haja estrutura adequada para integração ao sistema digital, mediante ato normativo posterior.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – manter e atualizar a plataforma;
- II – assegurar treinamento das equipes escolares;
- III – divulgar campanhas de orientação às famílias;
- IV – padronizar os procedimentos operacionais;
- V – assegurar o cumprimento da LGPD em todas as etapas.

Art. 8º Fica instituído o Protocolo Municipal de Digitalização de Documentos, que determinará:

- I – Formas padronizadas de anexação;
- II – diretrizes de legibilidade e autenticidade;
- III – tratamento adequado de dados sensíveis;



# **SECRETARIA MUNICIPAL**

---

## **DE EDUCAÇÃO**



IV – vedação ao armazenamento em dispositivos pessoais das equipes escolares.

Art. 9º O processo de matrícula on-line passa a integrar permanentemente a política educacional municipal, devendo ser atualizado anualmente por Instrução Normativa própria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 01 de Novembro de 2025.

Cesar Manuel Espíndola  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 11/2025